ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 008 / 2020 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Sidney de Sousa Filho

Relator - Vereador Sebastião Leite de Carvalho

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

ASSUNTO - Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020 – Dispondo sobre "As Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências".

DATA: 06 de julho de 2020.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Câmara Municipal, através do Ofício nº 031/2020-GAB/PMM, o qual versa sobre **"As Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências - LDO",** foi protocolado na Secretaria da CMM em 30 de Abril de 2020. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio do corrente ano. O Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Finanças – CFEFFO (Art. 18, II, "a" – Art. 30, § 2º, I, do RI/CMM), onde abriu prazo para recebimento de Emendas individuais (Art. 237, § 2º RI).

Findado o prazo para emendas individuais, foi o Projeto 004/2020 despachado à comissão CCJCR (Of. Int. nº 014/2020-GAB/PRES/CMM), para que cumprindo às disposições normativas do Regimento Interno (Art. 18, II, "a" – Art. 30, § 1º, I e IV) haja a devida manifestação da comissão sobre a matéria em análise, no prazo regimental.

Ressalta-se que a proposição após iniciado tramitação regimental foi apresentado Parecer contábil e Parecer Jurídico, de autoria das respectivas assessorias da Câmara Municipal, juntado aos autos do processo em 29 de junho do corrente ano, respectivamente.

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

Em 29 de junho de 2020, reuniu-se conjuntamente as comissões CCJCR e CFEFFO, sob convocação do Senhor Presidente desta Casa de Leis (Edital de Convocação nº 001/2020). No ensejo foi apresentado as comissões o Projeto de Lei 004/2020 LDO 2021 e suas emendas individuais, as quais sejam: emendas **Aditivas nºs. 001; 002; 003; 004; 005; 006; e 007/2020; e Emendas Modificativas nº 001; 002; 003; 004; e 005/2020,** autoria conforme segue os autos.

A proposição prosseguiu para apreciação do relator, a fim de que apresente sua análise e o parecer correspondente.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada com observância dos aspectos legais, os quais constitui parte de um sistema orçamentário, o qual tem que apresentar seu conteúdo compatível com o PPA que é o Plano que a antecede no processo de planejamento, e com a Lei Orçamentária Anual, que lhe sucede. Manter a compatibilidade significa dizer que o seu teor terá que estar contemplado no que for estabelecido para os demais, devendo ainda, ser cumprido o prazo determinado para o encaminhamento da LDO ao Poder Legislativo, o que foi cumprindo pelo Executivo Municipal.

Depois de verificada matéria pelos Membros da CCJCR e de posse do Projeto de Lei e das Emendas apresentadas, o Relator procedeu à análise do conteúdo do Projeto de Lei nº 004/2020, bem como, de suas Emendas a ele apresentadas nos termos do acima narrado. Confrontando o PL com as disposições legais que norteiam a elaboração das matérias orçamentárias, no que diz respeita a competência desta Comissão – CCJCR, observado manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, concomitante com a manifestação da Assessoria Contábil, através de Pareceres, motivo pelo qual, **a CCJCR** confirma a compatibilidade do conteúdo da matéria com os dispositivos constitucionais no que tange à proposição orçamentária, não se detectando nenhuma irregularidade e/ou elementos aleios, que contraria a Constitucionalidade, a Juridicidade e a boa Técnica Legislativa Redacional do Projeto de Lei 004/2020, assim estando apito ao regular prosseguimento de sua tramitação por esta Casa de Leis.

Igualmente, sendo também objeto de minuciosa análise sobre as emendas individuais as quais sejam: Aditivas nºs 001 à 007/2020 e Modificativas nºs 001 à 005/2020,

C C J C R – C o m i s s ã o d e C o n s t i t u i ç ã o , J u s t i ç a , C i d a d a n i a e R e d a ç ã o .

confrontando-as com as disposições regimentais (Art. 177 e 178 do RI/CMM); disposições do Art. 148, §2º, incisos e alíneas da Lei Orgânica Municipal e §4º, do Artigo 166, da CF/88.

Segue para conclusão e voto do Relator.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, corresponde a um texto de lei, o qual seu conteúdo é estabelecido pela Constituição Federal e complementado pela Lei de Responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000), acompanhado pelos Anexos de Metas Fiscais e pelos Anexos de Risco Fiscais, que deverá corresponder: as metas, as prioridades e ações da Administração Pública, incluindo as despesas de capitais para o exercício financeiro subsequente; as orientações para a elaboração da LOA; e as disposições sobre alterações na legislação tributária, que deve está em consonância com o Plano Plurianual PPA.

Diante do exposto, ao avaliar o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020, Dispondo sobre "**as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências",** ao analisar detalhadamente o Projeto em epígrafe, este relator atesta que o executivo Municipal ao elaborar a respectiva proposição cumpriu com os ditames da lei no que se diz respeita a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade em matéria orçamentária, observado o Art. 165, inciso II e o §2º do inciso III, ambos da CF/88; a Lei Federal nº 4.320/64; a Lei Complementar nº 101/2000; e Lei Orgânica Municipal Art. 49, inciso IV e Art. 141, § 2º; e RI/CMM, Art. 237 e seus §§).

Quanto as Emendas Aditivas nºs 001; 002; 003; 004; 005; 006; e 007/2020; e Modificativas nºs 001; 002; 003; 004; e 005/2020, vejamos o que diz o §4º, do artigo 166, da CF/88:

Art. 166.....

.....

C C J C R – C o m i s s ã o d e C o n s t i t u i ç ã o , J u s t i ç a , C i d a d a n i a e R e d a ç ã o .

> ***§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.***

Para apresentação das emendas individuais ao orçamento, vejamos o que diz o Regimento Interno da Casa, em seu §2º do artigo 237:

> ***Art. 237.....***
>
> ***.....***
>
> ***§2º - Durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Projeto de Lei Orçamentário pela Comissão, os Vereadores poderão oferecer emendas,*** *expirado esse prazo, a Comissão terá 15 (quinze) dias para emitir o Parecer sobre o Projeto e suas Emendas apresentadas.*

Outrossim, conforme observado avaliação da Assessoria Contábil, as emendas apresentadas ao Projeto de Diretrizes Orçamentário tem óbice legal para prosseguir sua tramitação, entretanto, cabe a Comissão de Finanças CFEFFO a avaliação do mérito conforme §4, do artigo 166, da CF/88, bem como o Art. 177 e 178 do RI/CMM; e Art. 148, §2º, incisos e alíneas da LOM.

Por fim, citando o parecer jurídico e parecer contábil das assessorias técnicas desta Casa de Leis, este Vereador Relator CCJCR – Sebastião Leite, entende que o Projeto de Lei Ordinária 004/2020, cumpre os requisitos de Constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa, de modo que, **sugere** aos membros da Comissão e ao Douto Plenário da Câmara Municipal à sua **APROVAÇÃO**.

As emendas apresentadas ao respectivo projeto, este relator recomenda que sejam levadas a deliberação do plenário, face sua soberania (art. 54 da LOM).

É o Parecer, em 06 de julho de 2020.

Sebastião Leite de Carvalho
Relator – CCJCR

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 008 / 2020 - CCJCR

Aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, às 14:00hs (quatorze horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, em cumprimento o Edital de Convocação nº 004/2020, observado a tolerância, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR, estando presente os Vereadores: Sidney de Sousa Filho – Presidente; Sebastião Leite de Carvalho – Relator; Agenor de Jesus Feitosa – Secretário; e José Neto Ribeiro de Carvalho – Membro. Tendo como pauta a seguinte matéria: **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020 – Dispondo sobre "a lei de diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências" e suas emendas individuais (**aditivas 001 à 007/2020 e modificativas 001 à 005/2020**).** Havendo quórum, Senhor Presidente Vereador Sidney Filho, foi a matéria discutida na forma regimental e logo depois, o Edil Relator Sebastião Leite, apresentou o **Parecer nº 008/2020/CCJCR –** Ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020 LDO 2021 e suas emendas. Senhor Presidente, solicitou a leitura do respectivo parecer o qual versa sobre a aprovação do Projeto de lei nº 004/2020 e suas emendas, o qual na oportunidade, foi colocado em discussão, que sendo observado as formalidades de praxes, foi colocado em votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, passando a representar a decisão da comissão sobre a matéria, devendo retornar a Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 004/2020 e suas Emendas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.

Sidney de Sousa Filho
Presidente - CCJCR

Sebastião Leite de Carvalho
Relator - CCJCR

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário – CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro – CCJCR

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.